**LEI Nº 3.151/2024 – 06 DE MAIO DE 2024.**

**DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 5.575 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo com área de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 9705, e a edificação nele construída.

**Art. 2º** Fica autorizada a alienação ou concessão do bem imóvel referido no artigo anterior e a edificação nele construída, mediante Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de maio de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2024

Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor (a) Designado (a)